

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Sernhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar onde se pretende obter autorização legislativa para alteração da Lei Complementar Municipal nº 168, de 11/11/2017 que instituiu o Codigo Ambiental em nosso Municipio.

O Municipio é, de forma concorrente, competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

Desde modo a legislação municipal deve ser atualizada a fim de harmonizála ao art. 1º, § 2º, inciso VIII da Deliberação Normativa COPAM nº 213 para o regular funcionamento do CODEMA.

Certos de poder contar com a aprovação unânime a esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

CELSO COTA digital por CELSO

NETO:25619 NETO

NETO:25619551172

551172

Dados: 2023.12.07 10:32:07 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Muncipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO

14/12/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Ambiental do Município de Mariana.

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo sob o nº 146	Nº/2023.
EM 07 10103 /14:19	Altera a Lei Complementar Municipal nº 168, de 11 de novembro de 2017, que institui o Código

Bauna Jantana

Art. 1º - O art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. O CODEMA terá a seguinte composição paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil de abrangência municipal:

I- Presidente do CODEMA: Secretário Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II- Membros representantes do Poder Público:

- a) Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE ou servidor do órgão por ele indicado;
- b) Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;
- c) Secretário Municipal de Saúde ou servidor do órgão por ele indicado;
- d) Secretário Municipal de Obras Gestão Urbana ou servidor do órgão por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou servidor do órgão por ele indicado;
- f) Secretário Municipal de Administração ou servidor do órgão por ele indicado;
- g) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele indicado;
- h) Um representante da Comissão de Meio Ambiente da Camâra Municipal de Vereadores;
- i) Um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas IEF;
- j) Um representante de entidade representativa de classes profissionais (ex.: OAB, CREA, CRA,CRBio, CRQ, etc.).

II - Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois representantes das associações comunitárias, regularmente instituídas e em funcionamento no Município; CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

b) Dois representantes das sociedades civis de defesa do meio amojente, legalmente constituídas e em funcionamento no Município;

Presidente

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana ACIAM;
- d) Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município;
- e) Dois representantes de seguimento comercial e industrial que atuem no Município;
- f) Um representante de Associação ligada ao Turismo do Município;
- g) Um representante do Sindicato de Produtores Rurais;
- § 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado pela entidade, obrigatoriamente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- § 2º As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes atendendo a edital publicado pelo Poder Público Municipal, garantindo-se que, havendo mais de um indicado pelas entidades da mesma natureza, eles se reunirão e elegerão para cada cadeira apenas um titular e um suplente, sendo este da mesma entidade ou de outra do mesmo segmento.
- § 3º Na ausência da entidade a que se refere o § 2º, o Presidente do CODEMA poderá indicar entidade para suprir a vacância.
- § 4º Ocorrendo empate na eleição de representantes das entidades civis, a decisão será a favor daquela entidade de maior tempo de atuação no Município, e não poderão ocupar a cadeira no mandato subsequente.
- Art. 2º 0 § 1º do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23....

§ 1º - O CODEMA, além de seu Presidente terá um Vice-presidente e um Secretário, que deverão ser membros representantes do poder público indicados pelo Presidente do Conselho, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO

Presidente

Secretário